LEI Nº 2.589/86

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.224/80, COM REDUÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 02 (dois) anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura dos seguintes Loteamentos: "Sion Mansões", "Sion Colonial" e "Bairro Panorama".

ART. 2º - As prorrogações de que trata o artigo anterior far-se-á por ato do Executivo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal